



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.285, DE 25 DE JUNHO DE 2004 -

*"Autoriza o Poder Executivo promover  
permuta de bem imóvel".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com **Jorge Miguel Domingos de Godoy** e sua mulher **Alba Valéria Montanheiro de Godoy**, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga, e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O preço para cada imóvel será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem torna e ou volta, correndo as despesas de escritura, por conta do casal Permutante e ou de quem suas vezes o fizer.

§ 2º Cada parte permutante arcará com as despesas registrárias do seu respectivo título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Fica o Clube Pirassununga, CNPJ 54.851.191/0001-00, em caráter de terceiro interessado, autorizado a intervir na permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, sem prejuízo para o Município.

Art. 3º O imóvel derivado da permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, resultante para o Município, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Da escritura pública de permuta, deverá constar a literalidade da presente Lei e, as despesas decorrentes do registro da escritura pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.